

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2002

(Do Sr. Roberto Argenta)

Dispõe sobre a proibição de equipamento de fiscalização eletrônica e fotográfica de velocidade, que não estejam claramente identificados.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º É vedado o uso de equipamento de fiscalização eletrônica e fotográfica de velocidade, que não se apresentem de forma clara e de fácil localização visual (pardais), em todo o território nacional.

Art. 2º. Os equipamentos de fiscalização eletrônica e fotográfica de velocidade deverão ser instalados em locais de fácil visualização e apresentar obrigatoriamente sinais de trânsito que identifiquem a sua presença.

Parágrafo Único: É obrigatório o uso de painel luminoso com a clara apresentação da velocidade do veículo que passa pelo instrumento fiscalizador de velocidade.

Art. 3º. Será incentivada, pelos Governos Estaduais e Federal, a gradual substituição dos equipamentos de fiscalização eletrônica e fotográfica de velocidade por rótulas amplas e ajardinadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa dar uma contribuição na busca de uma humanização do trânsito brasileiro, além de apontar caminhos para este objetivo de todos.

Não temos consciência de até que ponto os equipamentos de fiscalização eletrônica e fotográfica de velocidade auxiliam o cuidado de preservar vidas. É certo que ao observarmos estatisticamente, notamos que a progressão dos acidentes em algumas rodovias estaduais de nosso país, é proporcional à inclusão de novos equipamentos e tem o início deste aumento estatístico coincidente com a sua instalação.

O fator psicológico faz com que notemos claramente que alguns motoristas, ao trafegarem em uma rodovia que apresenta o atual equipamento, ficam inconscientemente propensos a procurarem os mesmos, preocupados com as suas pesadas multas, esquecendo muitas vezes do próprio trânsito. Este fato é confirmado pelos patrulheiros rodoviários, que sentem que os motoristas estão tensos e fazem uma viagem intranquã com o receio de serem multados. É o típico exemplo da máquina dominando o homem. O que deveria ser um prazer, uma viagem de férias com a família, um passeio ao litoral, torna-se algo tenso, não-natural, agressivo e por vezes fatal.

Este projeto vem dar resposta a isso, o nosso trânsito não comporta mais a existência de mecanismos que se apresentam como instrumentos para reduzir a velocidade dos veículos, mas são instalados de forma quase camuflada, cumprindo apenas a função de arrecadar através de suas multas. Devemos portanto, garantir que a função primordial destes equipamentos de fiscalização eletrônica e fotográfica de velocidade, seja realmente contribuir para a redução dos índices de violência no trânsito. Apresentando os referidos equipamentos de forma visível e bem distribuída.

Enquanto discutimos se estes equipamentos são eficientes ou não na redução dos acidentes, algo que em primeira análise nos parece que não, poderíamos implantar um modelo diferenciado de redutor de velocidade. Algo que aliaria a vontade intrínseca que possuímos em preservar vidas a uma humanização deste mecanismo.

Refiro-me às rótulas, também chamadas de rotatórias ou canteiros. É inegável que a redução de velocidade deste mecanismo será infinitamente maior e mais qualitativa que os instrumentos utilizados no momento. Além de contribuir para a sensação de bem-estar e qualidade de vida que o ajardinamento destas áreas poderá proporcionar. Com uma rótula, privilegiamos também o pedestre, que terá um refúgio para atravessar em segurança as vias rodoviárias. Com uma rótula, prioriza-se áreas que a densidade habitacional é maior, e portanto, mais delicadas e propensas à insegurança. A disposição atual, dos equipamentos de fiscalização eletrônica e

fotográfica de velocidade, é muitas vezes aleatória e não parece obedecer a um critério. Com a implementação de rótulas, isso seria um de seus inúmeros benefícios. Elas estariam diretamente ligadas à exposição das pessoas à via rodoviária, e por isso serviriam de refúgio aos transeuntes do local.

Os benefícios adicionais que uma rótula traria são inúmeros. Podemos citar o fato das pessoas trafegarem com o espírito mais leve, longe dos pensamentos pesados que os equipamentos fiscalizadores de velocidade sugerem. Estaremos desta forma humanizando algo que tem como função unir as pessoas, pois é esta a função da rodovia, e não transformar os motoristas em adversários em um campo de batalha criado pela máquina. A sensação de segurança, que por si só produzirá efeito através deste mecanismo, já reivindica sua implementação. O ajardinamento da rótula é outro fator que agregará um sentimento de humanização, de segurança, de bem-estar, que nos lembrará que a vida não deve ser desperdiçada pela pressa, imprudência ou tensão. Uma rótula florida e bem cuidada, além de ser um fator de valorização da vida, contribuirá para uma interação entre as pessoas residentes próximas a ela.

A nossa sociedade, que visa a cada dia aplicar fórmulas de valorização da vida não pode ter entre seus meios de organização desta mesma vida, coisas que lhe imponham receio, medo e a eterna sombra da punição.

São nossas justificações ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 200__.

Deputado ROBERTO ARGENTA
Partido **Humanista** da Solidariedade